

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/028231
RECORRIDO: LUIS ANSELMO MELO COSTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E217000138

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o inciso I do Art 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, Inciso I, da Resolução 900/2022 – CONTRAN:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de **Auto de Infração com AR e Extrato, Editais**, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NIP através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS que devolveu a NIP ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização cadastral (**não existe o número indicado**), o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB a notificação é válida para todos os efeitos. O prazo para apresentação de Recurso datado de **25/10/2021**, sendo que o Recorrente só manejou o recurso na data de **15/05/2023**, pelo que é **flagrantemente intempestivo**, dada a prova pelo próprio requerente que seu endereço está desatualizado, vez que na qualificação da petição informou o endereço Avenida Carlota Joaquina 71 Terezinha – Alto da Terezinha, o qual diverge do informado ao órgão estadual de trânsito no cadastro de veículos informado ao DETRAN o endereço Ladeira da Terezinha 34 – Alto da Terezinha, o que configura desatualização cadastral. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **E217000138**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **LUIS ANSELMO MELO COSTA**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E217000138** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI